



REDAÇÃO FINAL
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 162-C DE 2019

Altera a redação do inciso VIII-A do *caput* do art. 93 da Constituição Federal, para permitir a permuta entre juizes de direito vinculados a diferentes tribunais.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VIII-A do *caput* do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93.

.....

VIII-A - a remoção a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância, quando for o caso, e dentro do mesmo segmento de justiça, inclusive entre os juizes de segundo grau, vinculados a diferentes tribunais, na esfera da justiça estadual, federal ou do trabalho, atenderá, no que couber, ao disposto nas *alíneas a, b, c e e* do inciso II deste *caput* e no art. 94 desta Constituição;

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 9 de março de 2022.

Deputada SORAYA SANTOS
Relatora

